



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

PORTARIA N.º 139, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Retifica a Portaria de n.º 048/2021, de 25/05/2021, que retificou a Portaria de n.º 028/2020, de 13/03/2020, que Concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, e dá outras disposições.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor à Sra. **MARIA EMÍLIA REIS**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 428.465.791-72, ocupante do cargo de Professor P20H NII – Classe E25, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

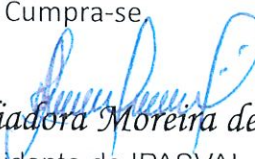
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 4.739,01
Carga Horária Permanente (Decreto n.º 425, de 18/10/2007)	R\$ 4.739,01
Regência de Classe (25%)	R\$ 2.369,50
Total dos proventos	R\$ 11.847,52

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal n.º 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei n.º 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Matrícula 64995